



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 100, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, e dá providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 18 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 39196/2024



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 44.

Parágrafo único. A aprovação em concurso não cria direito à nomeação quanto às vagas não previstas no edital, ainda que existentes antes de sua realização.” (NR)

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 51 da Lei nº 2.360 de 15 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, se for do interesse da administração, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A alteração legislativa proposta visa ajustar dispositivos da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, de forma a deixar mais claras as regras inerentes aos concursos públicos e à admissão no serviço público, de modo a manter a premissa da obrigatoriedade de ocupação das vagas disponibilizadas em concurso, durante o prazo de vigência do mesmo, garantindo assim, que a expectativa de direito dos candidatos em concurso público esteja atrelada ao número de vagas disponibilizadas em edital.

Dispõe também acerca do prazo para posse no serviço público, para que atendendo as necessidades do serviço possa ocorrer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Por derradeiro, é oportuno destacar que proposta não implicará em aumento de despesas, posto que se refere a regras administrativas, tratando-se tão somente de um ajuste de texto, adequando-o aos costumes e às necessidades dos serviços públicos.